SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2316446 - RN (2023/0079458-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO	:	JOSÉ WALTERLER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	HELDER MANOEL LOPES DE SOUZA - RN002641

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). SÚMULAS 211/STJ, 735/STF E 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 04 de março de 2024.

Ministro Afrânio Vilela
Relator

Documento eletrônico VDA40502936 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 05/03/2024 17:05:35
Código de Controle do Documento: dcf55f86-10fc-4822-b394-a0fe127aa666

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2316446 - RN (2023/0079458-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO	:	JOSÉ WALTERLER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	HELDER MANOEL LOPES DE SOUZA - RN002641

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). SÚMULAS 211/STJ, 735/STF E 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Trata-se de Agravo Interno interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, contra a decisão que conheceu em parte do Recurso Especial para negar-lhe provimento.

Em suas razões de agravo, a parte recorrente repisou os fundamentos e pugnou pelo conhecimento do Recurso Especial; requereu, por fim, o conhecimento e provimento do presente Agravo Interno.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O Agravo Interno não merece prosperar.

Inicialmente, verifica-se que a decisão monocrática, ao conhecer em parte do Recurso Especial e negar-lhe provimento, asseverou que: (I) incide à pretensão recursal o óbice da Súmula 211/STJ, em relação à suposta violação ao artigo 4º do CPC/2015; e (II) aplica-se os óbices das Súmulas 735/STF e 7/STJ, relativamente à suposta infringência ao artigo 833, inciso IV, do CPC/2015, porquanto, o apelo nobre insurgiu-se contra decisão que deferiu medida liminar, não sendo possível, em

Documento eletrônico VDA40294214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 21/02/2024 19:23:37
Código de Controle do Documento: d452e681-17fd-4f9a-a74b-540790baafd6

regra, sua análise pela via especial, por se tratar de decisão precária. Ademais, para verificar se o percentual a ser penhorado, prejudicaria a subsistência do recorrido e de sua família, demandaria, necessariamente, o revolvimento de conjunto fático-probatório anexado aos autos.

No entanto, da leitura de suas razões de Agravo Interno, verifica-se que a parte recorrente não trouxe qualquer novo subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada.

Nesse contexto, a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porquanto mantida a validade dos argumentos que a sustentam, uma vez que não foram trazidos elementos aptos a desconstituí-la.

Isso posto, nego provimento ao Agravo Interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA40294214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 21/02/2024 19:23:37
Código de Controle do Documento: d452e681-17fd-4f9a-a74b-540790baafd6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.316.446 / RN

Número Registro: 2023/0079458-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08078527820218200000 80785278202182000000

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO	:	JOSÉ WALTERLER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	HELDER MANOEL LOPES DE SOUZA - RN002641

ASSUNTO	:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - ATOS ADMINISTRATIVOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO	:	JOSÉ WALTERLER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	HELDER MANOEL LOPES DE SOUZA - RN002641

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 05 de março de 2024

Documento eletrônico VDA40487109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2024 00:15:24
Código de Controle do Documento: 1b91e88e-c39b-44b9-813d-7b096b782207